



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 988/2017

Publicado no
D.O.M em

17 OUT. 2017

“Concede recomposição anual de 4,51% aos servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Legislativo do Município de Campo Magro, com fundamento no art. 37, inciso X da Constituição Federal do Brasil de 1988, na forma que dispõe”.

A Câmara Municipal aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, nos termos do art. 69, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

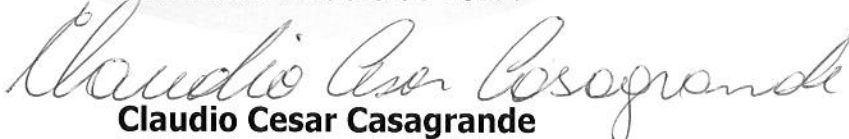
Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo, efetivo e ocupantes dos cargos de provimento em comissão, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 4,51% (quatro vírgula cinquenta e um por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre maio de 2016 a abril de 2017, de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas - IGP-M/FGV, alterando-se as tabelas de vencimentos das Leis nº 621/2010; 623/2010; 899/2015 e tabela do anexo III da Lei nº602/2010.

Art. 2º Para efeitos desta lei entende-se por vencimentos a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de maio de 2017.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 16 de outubro de 2017.


Claudio Cesar Casagrande

Prefeito Municipal